

REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA

Artigo 1º Definição

O Grupo de Estudo de Biologia Celular e Genética Cardiovascular (GEBCGC), criado ao abrigo dos Artºs. 38º a 44º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), destina-se a aglutinar os diversos interessados no tema em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projetos comuns de trabalho, intercâmbio de rotinas e informações.

Artigo 2º Objetivos

1. Intercâmbio científico entre pessoas e centros que se dediquem à investigação fundamental no âmbito da Biologia Celular e Genética Cardiovascular. Este intercâmbio, quando achado adequado, pode ser feito em colaboração com outros Grupos de Estudo da SPC, bem como com outras Sociedades Científicas;
2. Divulgação de temas técnicos e científicos relacionados e colaboração no ensino pré e pós-graduado em cardiologia, no campo específico deste Grupo de Estudo;
3. Promover a investigação nos temas do Grupo de Estudo, nomeadamente no apoio a projetos de investigação, quer isolados, quer cooperativos;
4. No cumprimento do Artº 43 dos Estatutos da SPC “colaborar com a Direção da SPC no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar, em congressos ou outras sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC”;
5. Promover ou colaborar em reuniões científicas de âmbito nacional ou internacional, sobre o tema específico deste Grupo de Estudo;
6. Dinamizar e obter o apoio para publicação de trabalhos científicos sobre o tema do Grupo de Estudo;
7. Promover contactos com Grupos de Estudo estrangeiros congéneres, em particular com a Sociedade Europeia de Cardiologia.

Artigo 3º Constituição

O GEBCGC é constituído por Sócios da SPC, que deverão comunicar ao Secretariado do GEBCGC o desejo de pertencer a este grupo, inversamente, de cessar a participação no mesmo.

Artigo 4º **Estrutura orgânica**

- a) Os órgãos do GEBCGC são a Assembleia-geral e o Secretariado.
- b) O Secretariado é constituído por três elementos, sendo um o Coordenador, que terá de ser sócio efetivo da SPC. As funções do Secretariado são:
 - 1. Dinamização e coordenação de todas as atividades do GEBCGC;
 - 2. Dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Artº 42 dos Estatutos da SPC: “em caso de subsídios, bolsas ou quaisquer outras ajudas externas para atividade programadas pelo grupo de estudos, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projetos elaborados”;
 - 3. Promover a obtenção de fundos para fomentar a educação e investigação no âmbito específico deste Grupo de Estudo;
 - 4. Representar o GEBCGC em Portugal e internacionalmente;
 - 5. O Coordenador do Grupo de Estudo será o delegado à Direção da SPC (nos termos do §2º - 2º do Artº 18º) e fará obrigatoriamente parte das Comissões permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do §3º do Artº 48ª).
 - 6. No final de cada ano de atividade (imediatamente antes do Congresso da SPC) apresentar à Direção o relatório das atividades do ano anterior, de acordo com o disposto no Artº 11º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC.
- c) A Assembleia-geral é constituída por todos os membros do Grupo de Estudo, efetivos e agregados, e será orientada por uma mesa constituída pelo Coordenador e dois Vogais do Secretariado.
- d) A Assembleia-geral funcionará segundo as regras democráticas das assembleias e haverá dois tipos de Assembleia-geral:
 - 1. Assembleia-geral Ordinária, que deverá ocorrer, pelo menos, uma vez em cada mandato, com as seguintes finalidades:
 - a) Discussão e apreciação do relatório do Secretariado sobre as atividades realizadas no período decorrido;
 - b) Discussão das atividades para o mandato seguinte;
 - c) Eleição do Coordenador e dos dois Vogais do Secretariado (de dois em dois anos).
 - 2. Assembleia-geral Extraordinária, sendo que o pedido para a sua convocação poderá ser da iniciativa de:
 - a) Pelo menos 10 membro do Grupo de Estudo;
 - b) O Coordenador;
 - c) Os dois Vogais.
 - 3. As Assembleias-gerais serão convocadas pelo Coordenador com pelo menos 15 dias de antecedência.

- e) O Coordenador e os Vogais serão eleitos em Assembleia-geral especificamente convocada para o efeito, por meio de lista que contenha os três nomes discriminando o Coordenador. As listas deverão ser entregues ao Coordenador do GEBCGC até sete dias antes da data da Assembleia-geral.
- f) Cada lista poderá ser proposta por um ou mais membros do Grupo de Estudos ou pelos próprios componentes da lista. Em qualquer um dos casos deve ser respeitado o disposto nos §4º e §7º do Artº 44º, relativo a incompatibilidades na acumulação de cargos.
- g) Os membros do Secretariado serão eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos órgãos sociais da SPC.
- h) Os membros do Secretariado não podem ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo 5º **Funções**

De acordo com o disposto no Artº 10º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC, são funções do GEBCGC:

1. A contribuição na preparação do congresso anual da SPC;
2. A organização de reuniões científicas ou ações de formação na sua respetiva área de atividade, estas últimas em sintonia com a Academia Cardiovascular;
3. A promoção, desenho e organização de estudos científicos na respetiva área em sintonia com o CNCDC sempre que essas iniciativas se inscrevam no seu campo de ação;
4. A produção de “position papers”, documentos de consenso e participação em Normas de Orientação Clínica;
5. A disseminação do conhecimento científico na sua área específica.

Artigo 6º **Atividades do Grupo de Estudo**

De acordo com o disposto no Artº 7º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC:

1. O plano de ação tem que ser apresentado à Direção da SPC até 30 dias depois da eleição do Secretariado, só podendo ser implementados após aprovação;
2. As atividades que tenham implicações financeiras, têm que ter orçamento aprovado pela Direção da SPC.